



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 131/76:

Manda substituir a actual Tabela Nosológica, do Exército pela Classificação Internacional das Doenças, Traumatismos e Causas de Morte da Organização Mundial de Saúde.

Decreto-Lei n.º 179/76:

Dá nova composição ao quadro do pessoal dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a resolução do Conselho de Ministros que nomeia diversas individualidades para as empresas Jornal de Notícias e Comércio do Porto, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1976.

Ministério da Cooperação:

Decreto-Lei n.º 180/76:

Aprova o Estatuto do Cooperante.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 132/76:

Manda aumentar com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Santo Tirso.

Declarações:

De terem sido fixados os subsídios diários de alimentação para o pessoal auxiliar da carreira de pessoal de vigilância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

De terem sido fixados os salários diários a abonar ao pessoal assalariado da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Ministério da Justiça e da Comunicação Social:

Decreto-Lei n.º 131/76:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro, relativo à Lei de Imprensa.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Autoriza que se mantenham em vigor durante o ano de 1976, no distrito autónomo do Funchal, as taxas para assistência sobre o tabaco.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 182/76:

Transforma a sociedade Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, S. A. R. L., em empresa pública e aprova os seus estatutos.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho:

Determina que sejam delegadas várias funções no Subsecretário de Estado das Pescas.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 232, de 7 de Outubro de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1975, relativa à rectificação de uma declaração de transferência de verbas.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 576-B/75:

Cria no Ministério do Trabalho o cargo de Subsecretário de Estado adjunto do Ministro.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 576-G/75:

Cria, no Ministério da Justiça, as Secretarias de Estado dos Assuntos Judiciários e da Recuperação Social.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Portaria n.º 131/76

de 9 de Março

Considerando que a Tabela Nosológica, mandada pôr em execução no Exército pela *Ordem do Exército*, 1.ª série, n.º 1, de 18 de Fevereiro de 1943, não satisfaz as necessidades de uma classificação moderna das diferentes entidades nosológicas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 138/70, de 4 de Abril, aprovou, para cumprimento em Portugal, o Regulamento de Nomenclatura da Organização

Mundial de Saúde e a Classificação Internacional das Doenças, Traumatismos e Causas de Morte;

Tornando-se necessário uniformizar a Tabela Nosológica do Exército com a usada internacionalmente;

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que seja substituída a actual tabela nosológica pela Classificação Internacional das Doenças, Traumatismos e Causas de Morte da Organização Mundial de Saúde, presentemente em vigor, bem como ter por adoptadas as futuras revisões a que a mesma possa vir a ser sujeita.

Estado-Maior do Exército, 25 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Decreto-Lei n.º 179/76

de 9 de Março

Usando dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 246-B/75, de 21 de Maio, passa a ter a composição que consta do mapa anexo ao presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Mapa a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 179/76

Unidades	Designação	Categoria
1	Secretário permanente do CR	B
1	Presidente do conselho administrativo ...	C
2	Secretários permanentes-adjuntos	D
8	Especialistas	E
1	Chefe de repartição (a)	F
1	Chefe de contabilidade	F
1	Tesoureiro	F
10	Técnicos de 1.ª	F
12	Técnicos de 2.ª	H
1	Chefe de secretaria	H
2	Tradutores-correspondentes-intérpretes	J
1	Chefe de secção	J
5	Primeiros-oficiais	L
2	Secretários recepcionistas de 1.ª	L
7	Segundos-oficiais	N
5	Terceiros-oficiais	Q
6	Arquivistas	Q
10	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª	S
6	Motoristas	S
10	Contínuos (b)	T

(a) Extinto, quando vagar.

(b) O contínuo encarregado de dirigir o restante pessoal auxiliar terá uma gratificação mensal de 100\$.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a resolução do Conselho de Ministros que nomeia diversas individualidades para as empresas Jornal de Notícias e Comércio do Porto, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Sociedade administrativa — ITA — Indústria Têxtil do Ave.

deve ler-se:

Sociedade Administrativa.
ITA — Indústria Têxtil do Ave.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Decreto-Lei n.º 180/76

de 9 de Março

A proclamação da independência dos territórios que estiveram sob administração portuguesa abre perspectivas a uma frutuosa cooperação do Estado Português com esses novos Estados;

Para corresponder às acções de cooperação nos vários domínios, já solicitadas ou a solicitar, ao abrigo dos acordos negociados e assinados, a legislação vigente peca por omissão ou por excessivo formalismo, não se compadecendo com a urgência da maioria dessas acções;

Sendo assim, torna-se imperioso criar um sistema mais expedito e consentâneo com as realidades actuais, que permita criar condições de regularidade e eficiência;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º — 1. No âmbito das relações de cooperação entre o Estado Português e os novos Estados de expressão portuguesa, cabe àquele, através do Ministério da Cooperação ou das pessoas ou organismos que este designar, incentivar e promover a adesão e recrutamento de cooperantes qualificados, de entre os quais o Estado solicitante terá o direito de seleccionar aqueles cuja cooperação deseje.

2. Na sua acção de incentivação e promoção tendente à adesão e recrutamento de pessoal cooperante, as entidades portuguesas referidas no número anterior poderão dirigir-se directamente, e mesmo solicitar a indicação de cooperantes, a todos os organismos estatais, paraestatais, sindicatos e quaisquer outros, recorrer à publicidade que entendam conveniente, através